

Seminário da Lei do Bem Capes

Mesa redonda II

Experiências de projetos de universidades-empresa em C,T&I com
financiamento público-privado

Jorge Audy
audy@pucrs.br
Presidente da Anprotec

Lei do Bem

Lei do Bem - Capítulo III - nº 11.196 11/2005

- Oferece incentivos fiscais para apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica das empresas.

Características da Lei

Não limita setor ou atividade econômica

- Podem usufruir pessoas jurídicas de qualquer ramo que invistam em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica

Redução de impostos Federais

- Incentivos visam ganho de caixa através da redução de impostos e contribuições federais: IR, CSLL e IPI

Uso automático

- Não há aprovação ou submissão prévia de projetos para usufruto dos benefícios (como Lei de Informática, PDTI/PDTA, Lei Rouanet)



Condições

- Empresas no regime de **Lucro Real**;
- **Lucro Fiscal** durante o ano;
- Comprovem **Regularidade Fiscal**;
- Invistam em **Pesquisa e Desenvolvimento**.

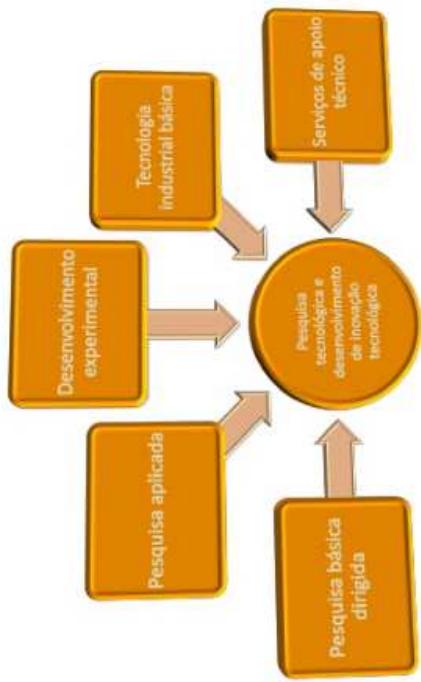
Definição da Legislação Federal (Lei 11.196/05):



Inovação Tecnológica:

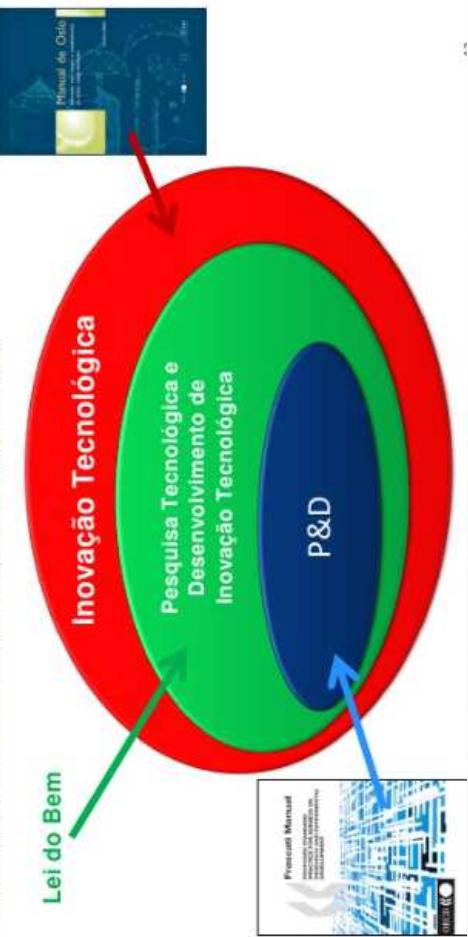
“Concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado”

Atividades Inovativas de que trata a Lei



10

Os benefícios da Lei são mais abrangentes do que apenas P&D mas não inclui atividades de comercialização de uma inovação.



ANPROTEC

Benefícios da Lei 11.196/05

- | | |
|----------|---|
| 1 | * Exclusão adicional de 60% dos dispêndios com Inovação Tecnológica da Base de Cálculo (BC) do IR e da CSLL |
| 2 | * Aumento da exclusão adicional para até 80%, conforme aumento no número de pesquisadores |
| 3 | * Aumento da exclusão adicional em mais 20% se houver patente concedida |
| 4 | * Redução de 50% de IPI |
| 5 | <ul style="list-style-type: none">Depreciação Acelerada - 244Depreciação Integral no próprio ano de aquisição (IR e CSLL) |
| 6 | * Amortização Acelerada de Ativos Intangíveis para efeito do cálculo de IR |
| 7 | <ul style="list-style-type: none">Crédito de 10% do imposto de renda retido na fonte sobre royalties e serviços especializados no exterior |
| 8 | <ul style="list-style-type: none">Redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte sobre registro de marcas e patentes no exterior |

- Art. 19-A. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT (...) ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento.
- § 1º A exclusão de que trata o caput deste artigo:
 - I - corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados (...)

Exclusão de 50% a 250% dos dispêndios com projetos em parceria com universidades da base de cálculo do IR e CSLL

Pode-se chegar até 85% (ou 100%) de economia no valor do projeto caso a empresa abra mão da Propriedade Intelectual!



Lições Aprendidas

- 1. Para aplicação dos incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem, faz-se necessário que as empresas estruturem processos de controle de seus projetos que possibilitem sua aplicação sem incorrer em risco de autuação fiscal no caso de mal uso dos benefícios*

Problema: instabilidade na avaliação dos projetos pelos avaliadores (foco alocação de rubricas) e controle efetivo pelas empresas (gestão de projetos)

Tendência das ICTs: risco zero, não encaminha o projeto

Lições Aprendidas

2. Análise do significado de Projeto de Inovação Tecnológica, a fim de identificar se os projetos são enquadráveis como de inovação tecnológica e se os dispêndios incentivados são relativos à atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Problema: instabilidade na avaliação do que é um projeto de inovação tecnológica

Tendência das empresas: risco zero (para ela), repassando risco para a ICT, resultando no não encaminhamento do projeto

Lições Aprendidas

3. Apesar de percepção de impacto positivo, ajuda na ampliação dos investimentos das empresas que usam a Lei do Bem. Deveria ser feita uma avaliação mais profunda, não só com as que usam a Lei do Bem, mas também as que não usam (tanto empresas como ICTs)

Problema: enorme quantidade de empresas e ICTs que não participam pelas instabilidades presentes no ambiente. Falta uma avaliação mais consistente.

Tendência das empresas: estabilidade do marco legal, ampliar empresas que possam usar a Lei do Bem (somente lucro real: grandes empresas) e maior conhecimento sobre os benefícios fiscais existentes

Lições Aprendidas

4. Inovação requer um marco legal muito mais estável que o atual, que estimule os investimentos em P&D&I e que crie um ambiente favorável ao investimento em inovação pelas empresas e à captação de projetos com empresas pelas ICTs.

E isto somente ocorrerá com a aprovação de um marco legal estável e propício à inovação e uma nova postura dos órgãos de controle e avaliadores, levando os atores (governo, empresas e ICTs) a eliminarem o princípio do risco zero, o que, na prática, significa não inovar.

Considerações Finais (saindo da Lei do Bem)

Mudança cultural das 4 esferas

Papel inibidos da burocracia dos órgãos avaliadores

Foco nas Startups: visão global e escala

Poder de compra do Governo

Marco Legal (cultura do risco zero)

Formação (vamos desenvolver o país formando mais advogados que engenheiros)?

Papel dos Ecossistemas de Inovação

Seminário da Lei do Bem Capes

Mesa redonda II

Experiências de projetos de universidades-empresa em C,T&I com
financiamento público-privado

Jorge Audy
audy@pucrs.br
Presidente da Anprotec